



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ
Av. Getúlio Vargas, 1403-N - Sala 103 - Ed. Don Ricardo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CHAPECÓ
Rua Martinho Lutero, 1111-E Bairro São Cristóvão

CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA



Registro no TEM sob o nº. MR 035052/2014

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO – 2014/2016

Pelo presente instrumento de **Convenção Coletiva de trabalho**, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**, entidade sindical patronal, com registro no MTE sob o nº, 46000.000130/96, inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.157/0001-77, com sede na cidade de Chapecó-SC, a Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, neste ato representado por seu presidente, **SR. DENERACI PERIN**, CPF Nº 255.689.499-72, devidamente credenciado por Assembléia Geral Extraordinária e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CHAPECÓ**, com sede à Rua José da Costa Carvalho, nº 353-D, Bairro São Cristóvão na cidade de Chapecó-SC, Entidade Sindical Laboral com Registro no MTE sob nº 46000.004832/96, e inscrito no CNPJ sob o nº 80.628.233/0001-72, neste ato representado por seu presidente, **ONEIDE DE PAULA**, portador do CPF nº 542 465 399-53, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE XAXIM** com sede à Rua André Lunardi, 300 sala 3 na cidade de Xaxim-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.186/0001-09, neste ato representado por seu presidente, **Sr. MARCELO ROQUE PEGORARO** portador do CPF nº 897.912.829-00 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMBELHADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de trabalhadores, com área de abrangência no Estado de Santa Catarina, com registro no MTE sob o nº 46000.008663/97-5, inscrita no CNPJ sob o nº 05.091.762/0001-64, neste ato representada por seu presidente, **Sr. ONEIDE DE PAULA**, portador do CPF nº 542.465.399-53, estabelecem e firmam, dentro das respectivas bases territoriais, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES ECONÔMICAS

1. VIGÊNCIA:

Os efeitos jurídicos de validade das cláusulas especificadas no item “Condições Econômicas da presente Convenção Coletiva” vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2014 e, pelo prazo de 24 meses as demais cláusulas.

2. CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de **01/05/2014**, todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo terão seus salários reajustados no percentual de **7,20%** (sete inteiros e vinte centésimos por cento) calculados sobre os salários percebidos no mês de maio de 2013. O referido percentual corresponde aos índices inflacionários apurados no período anterior a 30 de abril de 2013, mais ganho real.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após a data base de maio/2013 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do índice estabelecido no caput desta cláusula. Eventuais diferenças nos salários de maio/13 após aplicação do índice e valores previstos nesta convenção serão repassadas na folha de pagamento do mês de junho/14.

3. SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **Salário Normativo** para a categoria abrangida pelo presente instrumento normativo, enquadrados conforme CBO nº 7832 – 10;15 e 25 nas condições a seguir:

Geral: na admissão **R\$ 835,00** (oitocentos e trinta e cinco reais);

Pleno: após **90** (noventa) dias de trabalho na empresa: **R\$ 910,00** (novecentos e dez reais).

A partir de 01/01/2015 aplicação do Piso Salarial Estadual da categoria.

A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão final, assegurado para todos os efeitos o valor normativo.

4. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO:

A partir da data da presente Convenção Coletiva, para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, esta concederá ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário normativo, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, a ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que houver completado o biênio.

Parágrafo Único: O acúmulo dos biênios fica limitado a 9% (nove por cento).

5. AFASTAMENTO PROLONGADO:

Aos integrantes da categoria que permanecerem fora do domicílio, inclusive em viagem internacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de até **R\$ 38,00** (trinta e oito reais), sendo **R\$ 16,00** (dezesseis reais) para o almoço, **R\$ 16,00** (dezesseis reais) para a janta e **R\$ 6,00** (seis reais) para o café.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento inferior ao período acima, ocorrendo despesas com refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite acima e sua proporcionalidade.

Parágrafo Segundo: Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da empresa possuir refeitório próprio e oferecer alimentação, gratuitamente aos empregados, ficará dispensada do pagamento da diária referente aquela refeição fornecida.

CONDIÇÕES GERAIS

6. ALOJAMENTO:

As empresas reembolsarão as despesas com alojamento ao movimentador de mercadorias que permanecer fora do domicílio.

7. REPOUSO FAMILIAR:

Para os empregados movimentadores de mercadorias que permanecerem ininterruptamente mais de trinta dias fora de seu domicílio, ao retornarem terá direito a folga de um dia antes de iniciar nova viagem.

8. APETRECHOS DE VIAGEM:

A empresa colocará a disposição dos movimentadores de mercadorias, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda é de responsabilidade dos mesmos, cessando a sua responsabilidades com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

9. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica estabelecido que o CONTRATO DE EXPERIÊNCIA será de no mínimo 45 dias (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que prestam serviço para empresas que não mantenham sua sede administrativa na base dos Sindicatos firmatários, ou que não estejam desenvolvendo suas atividades nesta base por no mínimo um ano, não existirá contrato de experiência.

10. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

No caso de ocorrer rescisão de Contrato de trabalho por JUSTA CAUSA, a empresa comunicará ao empregado por escrito, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

11. ACIDENTE DE TRABALHO:

Na hipótese do empregado sofrer acidente de trabalho a empresa se responsabilizará pelo transporte do mesmo em condução apropriada até o Hospital, tomando todas as providências ao seu alcance, bem como, o preenchimento e encaminhamento da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único: O empregado poderá renunciar a estabilidade acidentaria prevista no art. 118, da lei 8.213/91 desde que seu pedido seja homologado pelo Sindicato Profissional.

12. DO COMPROVANTE DE TRABALHO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, cópia da folha de pagamento, ou documento similar, contendo pelo menos: a identificação da empresa, nome do empregado, os valores pagos e os descontos efetuados.

13. LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL:

Será concedida ao dirigente sindical 10 (dez) dias por ano, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

14. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais ao movimentador de mercadorias demissionário independentemente do tempo de serviço na empresa.

Parágrafo único: O período anterior ao afastamento do empregado, para tratamento de saúde em razão do acidente de trabalho ou auxílio doença, deverá ser considerado quando do retorno ao trabalho.

15. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste o interesse de não cumprir parcial ou totalmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento renunciando ao correspondente pagamento.

Parágrafo Único: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que desejar retirar-se da empresa, imediatamente, devendo para tanto apresentar seu pedido de demissão homologado pelo Sindicato Profissional.

16. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Terão validade os atestados médicos e odontológicos de profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com a entidade profissional.

Parágrafo Único: Quando o atestado apresentar rasuras ou alterações, a empresa antes de tomar qualquer medida contra o empregado solicitará ao mesmo que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade.

17. APOSENTADORIA:

Todo o trabalhador que conte com um ano embora alternado, de trabalho na mesma empresa e que esteja a menos de um ano para alcançar a aposentadoria não poderá ser dispensado, salvo em acordo homologado pela entidade profissional.

18. REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

19. PIS:

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do empregado, deverá ressarcir este, com valor equivalente a um salário mínimo por ano ou proporcional a razão de 01/12 avos para cada mês trabalhado, como ressarcimento dos prejuízos, em relação ao PIS.

20. DISPENSA EMPREGADO ANTES DA DATA-BASE:

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário igual a sua última remuneração.

21. AUXILIO FUNERAL:

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria para auxiliar no pagamento das despesas com respectivo funeral.

Parágrafo Único: Caso o empregado falecido tenha na empresa cobertura com seguro de vida em grupo esta ficará isenta do pagamento de auxílio funeral.

22. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO:

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficando convencionado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas, inicialmente através de acordo entre as entidades convenientes e, em não havendo acordo, pelos direitos assegurados às entidades.

23. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS:

Fica acordado que todas as empresas de transporte rodoviário de cargas com sede ou filial na base territorial comum das entidades convenientes, descontarão de cada um de seus empregados sócios ou não sócios ao sindicato da sua categoria abrangido pela presente Convenção, em favor do respectivo Sindicato profissional a importância equivalente a 4% (por cento) da remuneração nos meses de agosto/2014 e janeiro de 2015.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula, deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês em que houver o desconto, em guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. Obtenção da Guia pelo site: www.fetrammasc.com.br

Parágrafo Segundo: Caso o empregador não repassar os respectivos valores no prazo já estabelecido pelo parágrafo anterior, deverá a empresa recolher acrescido o valor de juros e atualização monetária, mais 5% (cinco por cento) de multa.

Parágrafo Terceiro: Do valor correspondente da presente cláusula, deverá ser desmembrado na guia por ocasião do recolhimento, da seguinte forma:

01 - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, código 005.

02 - 15% (quinze por cento) para a FETRAMMASC código 535.

03 - 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó, código 005.535.89659-0.

Parágrafo Quarto: Quanto à relação de contribuição: As empresas remeterão ao Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, a relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical e Contribuição Negocial.

Parágrafo Quinto: Os Trabalhadores pertencentes à categoria que desejarem se opor ao desconto da Contribuição Negocial deverão manifestar-se, por escrito, mediante protocolo junto a Entidade Sindical Profissional Representativa, com cópia para a empresa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a cada desconto.

24. GARANTIAS SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais da categoria profissional terão livre acesso dentro das empresas, desde que devidamente identificados e autorizados pela direção da empresa.

25. MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao sindicato Profissional, assim como, a autorização para o desconto das mensalidades.

Parágrafo Único: Mediante a autorização do empregado, as empresas descontarão o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo, a título de Mensalidade Sindical, e recolherão aos cofres da entidade profissional no primeiro dia útil após o desconto, em guia fornecida pela entidade e em banco autorizado pela mesma.

26. PROTEÇÃO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE:

É proibido qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo Primeiro: Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo diretrizes e bases de legislação de educação em vigor.

Parágrafo Segundo: A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: 1º garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; 2º atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; 3º horário especial para o exercício das atividades.

Parágrafo Terceiro: Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

1º. Noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte;

2º. Perigoso ou insalubre;

3º. Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

4º. Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

27. ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DO TRABALHO:

Será anotada na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, seguindo o Código Brasileiro de Ocupação, no caso, movimentador de mercadorias.

28. RESPONSABILIDADE PATRONAL:

Fica a empresa contratante, de empresas terceirizadas, obrigadas a exigir das mesmas, o cumprimento da Norma Regulamentadora 07 MTB/SST, bem como, o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional fica autorizado pela Entidade Patronal a ter livre acesso juntamente com o Ministério do Trabalho, para fiscalizar as irregularidades apresentadas pelas empresas terceirizadas.

29. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que praticarem adiantamentos salariais a seus empregados deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês, o respectivo adiantamento.

30. REPOUSO DOS MOVIMENTADORES QUANDO EM VIAGEM:

Não será considerado como trabalho efetivo, para qualquer efeito, os períodos de repouso, dos movimentadores, ainda que gozados em dependência da empresa.

31. QUITAÇÃO DE VERBAS:

O pagamento salarial, bem como a rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizado no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato de trabalho, dispensas sem justa causa, e pedidos de demissão aceitos pelo empregador, deverão ser quitadas no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio, desde que comprovado o comparecimento do demissionário até o limite do referido prazo.

32. QUADRO DE AVISOS:

As empresas permitirão à colocação, em quadro apropriado dos avisos de interesse da categoria profissional proibido as publicações de matéria prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de ciência do empregador.

33. UNIFORMES e EPIs

Quando exigido o uso de uniforme ou EPIS (equipamentos de proteção individual) a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

Parágrafo único: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigação do empregado usá-los e conservá-los sob pena de caracterizar o descumprimento da cláusula e das normas de segurança, configurando falta grave.

34. COMPENSAÇÃO DE HORAS E DO BANCO DE HORAS:

Durante a vigência do presente instrumento normativo as empresas, poderão estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior ou inferior a normal, visando a sua compensação em regime de Banco de Horas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes ou não cumpridas pelo empregado no mês sejam compensadas no período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Tem-se como início de cada período a data de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas ou não cumpridas pelo empregado, não compensadas no período acima ou por ocasião de rescisão contratual serão pagas ou descontadas como horas normais.

Parágrafo Terceiro: A fim de assegurar a cobertura do horário de funcionamento das empresas, independente da prorrogação ou compensação da jornada, o intervalo para o repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado em até 4 (quatro) horas, visando à organização da escala de trabalho.

35. FICHA / PAPELETA DE CONTROLE DE SERVIÇOS EXTERNO:

As atividades dos empregados com funções externas, sendo incompatível a fixação de horário de trabalho ou fiscalização da jornada de trabalho, conforme dispositivo do art. 62, I, da CLT, fica assim dispensado a utilização da ficha/papeleta, de que trata o art. 74, parágrafo 3º da CLT.

36. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do total da folha de pagamento dos empregados do mês de **julho/2014**, limitado ao valor mínimo de **R\$ 100,00** e máximo de **R\$ 1.200,00** por estabelecimento, referente aos empregados da categoria dos movimentadores de mercadorias em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ** a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude de renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º: A contribuição deverá ser recolhida até o dia **30/08/2014** e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de 2% (dois) por cento, calculados sobre o valor atualizado.

§ 2º: Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade na rede bancária ou na sede da entidade.

§ 3º: A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 4º: As empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com suas obrigações perante o Sindicato, ficam dispensadas do recolhimento da referida Contribuição Assistencial Patronal.

37. PARTICIPAÇÃO NA CONCILIA:

As partes estabelecem a participação obrigatória na comissão de conciliação previa de Chapecó – **CONCILIA**, situada na Av. Getúlio Vargas, junto a Av. Getúlio Vargas, 1748-N, anexo ao Centro Executivo do Sistema Empresarial de Chapecó-SC, antes de ser proposta ação judicial de reclamatória trabalhista por ex-funcionários.

Parágrafo único: As custas oriundas da conciliação serão suportadas conforme normas da **CONCILIA**.

38. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO / ACORDOS COLETIVOS

A presente convenção coletiva de trabalho não se aplica as empresas que em razão de especificidades próprias formalizarem acordos coletivos de trabalho diretamente com o sindicato profissional.

39. DA FORÇA SUPLETIVA DE TRABALHO:

Havendo necessidade de suplementação de trabalhadores para atendimento de serviços imprevistos, as empresas poderão requisitar às entidades sindicais profissionais convenientes, Força Supletiva de Trabalho (Trabalhadores Avulsos) sem vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei 9.719/98, Decreto 3.038/99, e Lei nº 12.023, de 27/08/2009, e cuja remuneração será livremente negociada entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), podendo ser por produção, tarefa, peça ou diária

40. DO TEMPO DE ESPERA:

As horas em que o movimentador de mercadoria estiver em viagem com o motorista e ficar parado para carga ou descarga no embarcador ou destinatário, por ocasião de acidentes,

barreiras fiscais ou alfandegárias, serão consideradas tempo de espera, independentemente de sua ocorrência durante ou depois do integral cumprimento da jornada de trabalho do motorista, portanto não constituem tempo de direção ou à disposição, não sendo computadas como horas ordinárias ou extraordinárias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 4º ou no Capítulo II – DA DURAÇÃO DO TRABALHO, da CLT.

Parágrafo único: As horas relativas ao período de tempo de espera serão indenizadas na base de 30% do salário percebido pelo empregado.

41. DO FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTERJORNADA

Convencionam as partes, nos termos do que trata a Lei 12.619/2012, que as empresas abrangidas pela presente convenção poderão fracionar o intervalo interjornada – 11 horas de repouso entre duas jornadas – isto exclusivamente em caso de trabalhadores que exerçam as em viagem com motoristas, ficando, entretanto, tal fracionamento limitado a divisão em dois períodos, sendo um de 8 (oito) horas e outro de 3 (três) horas, devendo o gozo de ambos se dar dentro das mesmas 24hs.

42. DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E FERIADOS

As empresas poderão estabelecer com seus empregados, antecipadamente, acordos coletivos ou individuais de compensação de horas, assistidos pelo sindicato, de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

§1º. A empresa que compensar parcial ou totalmente as horas que seriam trabalhadas no sábado, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, não considerará como extra as horas resultantes dessa prorrogação caso algum feriado recaia sobre o sábado assim como não exigira que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

§2º. As horas extras, eventualmente, laboradas serão compensadas durante o mês ou no prazo fixado nesta convenção sob o regime de BANCO DE HORAS.

43. DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Reconhecem as partes como válidos os controles de jornadas de trabalho utilizados pelas empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, desde que os mesmos respeitem as previsões legais determinadas pela Portaria do 373/11 do MTE.

44. DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas considerarão como válidos, para fins de justificação da ausência do empregado ao serviço nos primeiros quinze dias de afastamento, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais credenciados pela Empresa e pelo Sindicato profissional da categoria, ressalvada a ordem preferencial prevista nas Súmulas 15 e 282 do TST, estabelecida na Lei 605/1949, pelo regulamento do repouso semanal remunerado aprovado pelo Decreto nº. 27.048/1949 e pela portaria MPAS 3291/1984, observadas as alterações estabelecidas na Lei 8213/1991 e no RPS aprovado pelo Decreto 3.048/1999, sendo que estes deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia em que o empregado faltou. (*RPS – Regulamento da Previdência Social*)

45. ROL DE REIVINDICAÇÕES:

As entidades ora convenientes estipulam que o rol contendo reivindicações de contexto social da classe profissional, com relação ao advento da próxima data-base (maio de 2015), deverá ser encaminhado ao sindicato patronal até a segunda quinzena do mês de março de 2015.

46. DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma para posterior envio para o MTE/Mediador.

Chapecó, 16 de junho de 2014

DENERACI PERIN - CPF Nº 255.689.499-72

Presidente do

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE
CHAPECÓ**

MARCELO ROQUE PEGORARO - CPF 897.912.829-00

Presidente do

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE XAXIM**

ONEIDE DE PAULA - CPF 542 465 399-53

Presidente do

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE CHAPECÓ**

ONEIDE DE PAULA - CPF 542 465 399-53

Presidente da

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES,
CONEXOS E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Euclides Antonio Badin
Assessoria Sindical - SITRAN